

EM 09/02/2022

Visto Presidente

[Signature]



Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/02/2022
Governo Municipal de São Benedito Presidente: *[Signature]*

Procuradoria
Geral

MENSAGEM N° 01/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exma. Sra.

JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA

Câmara Municipal de São Benedito

EM 09/02/2022

[Signature]

RECEPÇÃO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-Ce.

Nesta

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino de São Benedito pela Secretaria de Educação e dá outras providências.

Estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), em sua meta 16, “Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.” Entre as estratégias definidas na referida meta 16, consignou o legislador a estratégia 16.5, in verbis: “ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica”.

Dessa forma, o presente projeto tem a finalidade de autorizar a concessão de bolsas de estudo aos professores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento de metas e estratégias definidas no Plano Nacional de Educação, conforme Lei Federal precitada.



A LDB (Lei Federal nº 9.394/96) prescreve também em seus dispositivos do art. 63 à 66, bem como art. 87, que a formação de profissionais de educação deve compreender a preparação para o exercício do magistério mediante formação continuada e qualificação de seu corpo técnico, podendo conceder-se bolsas de estudo para cumprimento dessa finalidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal de São Benedito/CE, em 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito de São Benedito



PROJETO DE LEI N° 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO, ATÉ O LIMITE DE VALOR QUE ESPECIFICA, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL N° 13.005, 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo para formação de professores para a educação básica, que visem:

I – à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, em nível superior;

II – à formação para professores a título de pós-graduação lato sensu na área de educação em instituições de ensino superior reconhecidas e autorizadas pelo MEC.

§ 1º - Poderão pleitear as bolsas de que trata o caput deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino e que comprovem matrícula em instituição de nível superior, obedecidos os requisitos dos incisos I e II do caput deste Artigo;

§ 2º - É vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 3º - As bolsas terão caráter exclusivamente indenizatório, com fins de resarcimento integral ou parcial dos valores despendidos com o pagamento de mensalidade em instituições de ensino particulares, vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.



§ 4º - Não se admitirá, sob qualquer forma, a concessão de bolsa para professores matriculados em instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º - As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas até o valor de 95% (noventa e cinco por cento) da mensalidade da instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo MEC, ficando definido que o valor em moeda nacional será fixado através de Decreto Municipal, podendo sofrer reajuste no decorrer do período do curso.

§ 1º - O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ao qual o professor estiver vinculado.

§ 2º - O nome do servidor beneficiado com a bolsa de estudo será indicado por Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O período de tempo que o servidor fará jus a gratificação em forma de bolsa de estudo será indicada na Portaria de concessão do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A bolsa de estudo concedida poderá ser revogada em qualquer tempo por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação, quando o beneficiário incorrer nas situações seguintes:

I - Abandono do Curso;

II – Atraso no pagamento da parcela da mensalidade de responsabilidade do bolsista;

III – Estar sendo beneficiado por outro programa de bolsa;

IV – Não cumprir com a frequência mínima exigida pela Instituição de ensino realizadora do curso.

§ 1º. Considera-se frequência regular, o comparecimento mínimo a 90% das aulas na disciplina do curso, salvo por faltas justificadas a acolhidas pela instituição de ensino:

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades, será concedido ao professor, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, antes do cancelamento do benefício.

§ 3º. O professor beneficiário deverá assinar termo de autorização, dirigido à instituição de ensino superior, possibilitando ao Município colher perante à mesma as informações necessárias à comprovação do quanto estabelecido no caput neste artigo, podendo inclusive, solicitar perante a instituição, o envio dos relatórios de que trata o caput do presente artigo.

Art. 4º - Para a concessão de bolsas, os beneficiários deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Comprovar que pertence ao quadro permanente de professor da rede pública de ensino do Município de São Benedito e está realizando atividade pedagógica na escola pública municipal;

II – Não está em estágio probatório;



III - Continuar atuando, por um período não inferior a três anos após a certificação, como Professor da Rede Pública do Município de São Benedito/CE, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

IV - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

Art. 5º - O valor financeiro pago a título de bolsa de estudo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, especialmente do FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 31 de janeiro de 2022.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

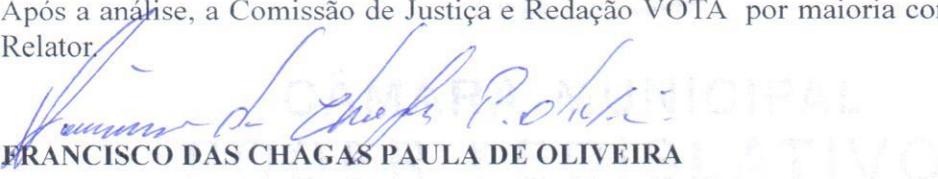
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei n° 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei n° 01\2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 01/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº 01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Dávila Celina Araújo Soares Pontes
DÁVILA CELINA ARAÚJO SOARES PONTES

PRESIDENTE

Marculino Franco Rodrigues
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

Sâmya Borges de Melo Brandão

SÂMYA BORGES DE MELO BRANDÃO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 01/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 10/02/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei n° 01/2022, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

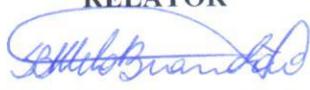
Que o Projeto de Lei n° 01\2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 09 de fevereiro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo, até o limite de valor que especifica diretamente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, objetivando o cumprimento de metas do plano nacional de educação, lei federal nº 13.005 24 de junho de 2014 e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei nº01/2022 percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE


MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

SÂMYA BORGES DE MELO BRANDÃO
MEMBRO